

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016738-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

QUEIROZ GALVAO S/A

Código Ato

Eventos

014

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004771791	02.538.798/0001-55	Rua SANTA LUZIA 0651	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

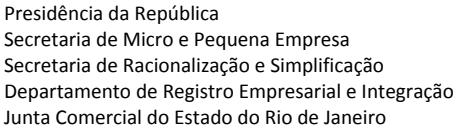
Observação:

Deferido em 15/02/2022 e arquivado em 15/02/2022

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

22

1/1



33.3.0016738-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/165828-9

15/02/2022 09:06:59

JUCERJA

Último arquivamento:

00004665511 - 13/12/2021

NIRE: 33.3.0016738-2

QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s): 103955385

Hash: 2F021999-A96C-4AB1-9A29-BFF7A0C26F4A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

QUEIROZ GALVAO S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

014

[illegible]**Requerente**

Nome:	Paulo Roberto Gouvea
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2121317161
E-mail:	pgouvea@queirozgalvao.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	15/02/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

15/02/2022

Data



00-2022/165828-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2022/165828-9 Data do protocolo: 15/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C6254E654CB21B82D354063DE066234C9B49E008B9B05DBDAE52C724BA58444

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/22

QUEIROZ GALVÃO S.A.
NIRE 3330016738-2
CNPJ/ME 02.538.798/0001-55

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QUEIROZ GALVÃO S.A., REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

LOCAL, DIA E HORA: Sede da Queiroz Galvão S.A. ("Emissora"), na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 29 de dezembro de 2021, às 9 horas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido) da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), de acordo com disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Cláusula 9 da "Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.", celebrada em 03 de julho de 2019, conforme aditada em 25 de setembro de 2019, em 23 de outubro de 2020 e em 21 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão").

PRESENÇA: Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença dos representantes legais (i) do Banco Bradesco S.A., na qualidade de debenturista da 1ª (primeira) série ("Bradesco" ou "Debenturista da 1ª Série"); (ii) do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de debenturista da 2ª (segunda) série ("Santander" ou "Debenturista da 2ª Série"); (iii) do Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior ("Credit Suisse" ou "Debenturista da 3ª Série" e, quando em conjunto com Bradesco e Santander, "Debenturistas"), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; (iv) da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (v) da Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré ("Pindaré"), da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG"), da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola ("CQG - Angola"), da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile ("CQG - Chile"), da CQG Oil&Gas Contractors Inc. ("CQG Oil&Gas"), da COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. ("COSIMA"), da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("QGDN"), da Queiroz Galvão International Ltd. ("QG International"), da Queiroz Galvão Mineração S.A. ("QG Mineração") e da Timbaúba S.A. ("QG Alimentos" ou "Timbaúba" e, quando em conjunto com Pindaré, CQG, CQG – Angola, CQG – Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG International e QG Mineração, "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras das Debêntures; (vi) da QGSEE Participações Ltda., na qualidade de fiadora das Debêntures da

2ª Série (“QGMI” ou “Fiadora 2ª Série”); (vii) da CQG Construções Offshore S.A., na qualidade de fiadora das Debêntures da 3ª Série (“CQG Offshore” ou “Fiadora 3ª Série”); e (viii) da Emissora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Secretário: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre a autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas, pelas Fiadoras, pelas Fiadora 2ª Série e pela Fiadora 3ª Série do quarto aditamento à Escritura de Emissão (“Quarto Aditamento”), para: (i) constituir a garantia sobre as cotas do FIDC Áster (conforme abaixo definido), bem como regularizar a cessão fiduciária sobre direitos creditórios oriundos de ações judiciais de titularidade da Emissora, das Fiadoras, da Fiadora 2ª Série e da Fiadora 3ª Série, cedidos em garantia fiduciária, no âmbito do Contrato de Contas; (ii) alterar as definições de “**Endividamento Permitido**”, “**Evento de Liquidez**” e “**Valor Líquido Disponível**” previstas no ANEXO I da Escritura de Emissão; (iii) incluir as definições de “**ARTESP**”, “**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, “**Evento de Liquidez FIDC Áster**”, “**FIDC Áster**”, “**Recebíveis Judiciais**”, “**Timbaúba**” e “**Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster**”; e (iv) autorizar a celebração do Quarto Aditamento, pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Fiadora da 2ª Série e pela Fiadora da 3ª Série de modo a incluir ou alterar certas definições e Cláusulas da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

- (i) Incluir a alínea (h), no item (i) da Cláusula 5.2.1, para inclusão de novo Contrato de Garantia; incluir as Cláusulas 5.2.9, 5.2.9.1, 5.2.9.2, 6.2.15, 6.2.15.1, 6.2.15.2 e 6.2.15.3, para estabelecer os procedimentos de Eventos de Liquidez relativos ao FIDC Áster e alterar a redação da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, para corrigir a descrição dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) atualmente vigentes, de modo que a referida alínea e as referidas Cláusulas passarão a vigor com as seguintes redações:

“5.2.1 (i)(h) a totalidade das cotas (presentes ou futuras) do FIDC Áster que venham a ser de titularidade da Emissora, das Fiadoras, da Fiadora 2ª Série, da Fiadora 3ª Série e/ou de suas respectivas Controladas Integrais, bem como todos e quaisquer direitos principais e acessórios, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às cotas (presentes ou futuras) do FIDC Áster que venham a ser de titularidade da Emissora, das Fiadoras, da Fiadora 2ª Série, da Fiadora 3ª Série ou de suas respectivas Controladas Integrais, a qualquer título, inclusive lucros, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres, e/ou quaisquer outras formas de rendimentos, proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind), também incluídas quaisquer hipóteses de resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de cotas.”

[...]

“5.2.6 Para fins de esclarecimento, os instrumentos que formalizam as Garantias previstas na Cláusula 5.2 são os seguintes (“Contratos de Garantia”):

- (i) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da*

Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(iii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(iv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(v) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Exclusão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(vii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Exclusão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., na qualidade de sucessora legal da Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente de Garantias;

(viii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Exclusão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos credores dos ACCs Reestruturados), a Simplific Paurini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(ix) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;*

(x) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente de Garantias;*

(xi) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;*

(xii) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;*

(xiii) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF Sob Condição Suspensiva QGEP”);*

(xiv) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“Penhor de 2º Grau QGEP”);*

(xv) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 1ª Série”);*

(xvi) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 2ª Série”);*

(xvii) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente*

Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 3ª Série” e, em conjunto com AF Sob Condição Suspensiva QGEP, Penhor de 2º Grau QGEP, AF QGEP 1ª Série, AF QGEP 2ª Série, as “Garantias QGEP”);

(xviii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataí Ltda. e o Agente de Garantias;

(xix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataí Ltda. e o Agente de Garantias;

(xx) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataí Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos credores dos ACCs Reestruturados), a Simplific Paurini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente de Garantias

(xxi) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente de Garantias;

(xxii) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A. e o Agente de Garantias.

(xxiii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos credores dos ACCs Reestruturados), a Simplific Paurini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a

Construtora Queiroz Galvão S.A e o Agente de Garantias (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”); e

(xxix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Paraurini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.”

[...]

“5.2.9 Em 29 de dezembro de 2021, a lista atualizada dos créditos cedidos em garantia aos Debenturistas, presentes e futuros, municipais, estaduais e federais (incluindo suas autarquias e fundações) detidos pela Emissora, pela Fiadoras, pela Fiadora 2ª Série e/ou pela Fiadora 3ª Série, decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como de direitos deles decorrentes e/ou que neles possam se converter, constam do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Recebíveis Judiciais”).

5.2.9.1 Adicionalmente, tendo em vista o entendimento da ARTE SP (nos termos das decisões do Conselho Diretor da ARTE SP publicadas no DOESP em 05/09/2020 e em 19/03/2021, fundadas nos Pareceres CJ/ARTE SP 722/2019 e CJ/ARTE SP 79/2021), de que seu consentimento prévio é necessário para celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Contas, a fim de se viabilizar de maneira eficiente a atualização da descrição dos Recebíveis Judiciais, cedidos fiduciariamente em garantia, conforme descrito na Cláusula 5.2.9 acima, as Partes concordam em passar a formalizar, a partir de 29 de dezembro de 2021, a cessão fiduciária sobre recebíveis em um instrumento apartado do Contrato de Contas, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em 29 de dezembro de 2021.

5.2.9.2 Para fins de esclarecimento e quaisquer outras finalidades, as Partes concordam que o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis não se trata de nova garantia, mas tão somente da cessão fiduciária já existente sobre os Recebíveis Judiciais até 29 de dezembro de 2021 no âmbito do Contrato de Contas e que passará, a partir de tal data, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a fim de que as atualizações necessárias da garantia sobre novos Recebíveis Judiciais não precisem contar com a aprovação prévia da ARTE SP, evitando-se assim, a submissão à ARTE SP, de matéria que não é de seu interesse ou competência, bem como atrasos quanto ao aperfeiçoamento da garantia por conta dos trâmites necessários perante a ARTE SP.”

[...]

“6.2.15 Exclusivamente nos casos em que o Evento de Liquidez for um Evento de Liquidez FIDC Áster, a Emissora, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e/ou a Fiadora 3ª Série terão um prazo de 40 (quarenta) dias para disponibilizar o Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster na respectiva Conta Vinculada, para que se procedam os devidos pagamentos das Parcelas Cash Sweep e depósito das Parcelas Escrow nas Contas Escrow Externas, observando as mesmas regras previstas na Cláusula 6.2.1 e seguintes acima e conforme previsto pelo Contrato de Contas, independentemente de o FIDC Áster ter realizado qualquer pagamento à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série e/ou à Fiadora 3ª Série ou suas Controladas Integrais.

6.2.15.1 Dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar de um Evento de Liquidez FIDC Áster, os pagamentos (a qualquer título) que forem realizados pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras,

à Fiadora 2ª Série, à Fiadora 3ª Série e/ou qualquer de suas Controladas Integrais, desde que não excedam o Valor Líquido Disponível – Recebimento pelo FIDC Áster, não serão considerados um novo Evento de Liquidez. Para fins de esclarecimento: (i) após o prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência de um Evento de Liquidez FIDC Áster, qualquer valor que vier a ser pago pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série, à Fiadora 3ª Série e/ou à qualquer de suas Controladas Integrais será considerado um Evento de Liquidez; e (ii) ainda que dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência de um Evento de Liquidez FIDC Áster, qualquer valor que vier a ser pago pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série, à Fiadora 3ª Série ou às suas Controladas Integrais que seja superior ao Valor Líquido Disponível – Recebimento pelo FIDC Áster será considerado Evento de Liquidez.

6.2.15.2 A Emissora, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e/ou a Fiadora 3ª Série deverão orientar o FIDC Áster a realizar todo e qualquer pagamento que venha a ser feito pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série, à Fiadora 3ª Série e/ou à qualquer de suas subsidiárias por meio de transferência eletrônica (i) à Conta Vinculada da Emissora ou da respectiva Fiadora que receber tal pagamento, ou (ii) em se tratando de subsidiária que não possua Conta Vinculada, à Conta Vinculada de sua acionista (direta ou indireta) que possua uma Conta Vinculada em seu nome. Tal obrigação se aplica em qualquer caso, ainda que tal pagamento ocorra dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após um Evento de Liquidez FIDC Áster.

6.2.15.3 Caso tal pagamento pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série e/ou à Fiadora 3ª Série (ou subsidiária da Emissora, das Fiadoras, da Fiadora 2ª Série e/ou da Fiadora 3ª Série) venha a não ser considerado como um Evento de Liquidez em virtude do disposto na Cláusula 6.2.15 acima, a Emissora, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e/ou a Fiadora 3ª Série poderão solicitar ao Agente de Garantias que instrua, em até 3 (três) Dias Úteis, o Banco Depositário a liberar os recursos depositados na respectiva Conta Vinculada, desde que tal solicitação seja acompanhada de comprovante (i) de pagamento da Parcela Cash Sweep, e (ii) depósito de parte dos recursos às Contas Escrow Externas, observando as mesmas regras previstas na Cláusula 6.2.1 e seguintes acima e conforme previsto pelo Contrato de Contas.”

- (ii) Alterar as definições de “Endividamento Permitido”, “Evento de Liquidez” e “Valor Líquido Disponível” de modo que passarão a ter as seguintes redações:

““Endividamento Permitido” significa (i) Endividamentos concedidos, por uma Devedora a outra, desde que, cumulativamente, (i.1) o valor proveniente de tais Endividamentos não seja utilizado para qualquer outro fim que não as operações das Devedoras dentro do Ecossistema CQGDNSA, (i.2) não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, exceto no caso de seguros (bid bond e performance bond), e (i.3) não sejam aplicados, direta ou indiretamente, em operações ou para a satisfação de obrigações de Pessoas fora do Ecossistema CQGDNSA; (ii) Empréstimo Seniores concedidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 8.3; (iii) Endividamentos previamente aprovados por escrito pelos Debenturistas; (iv) os Aportes EAS; (v) concessão de empréstimos ao EAS exclusivamente para cobertura de despesas correntes do EAS; (vi) contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio (ACC) e adiantamento sobre cambiais entregues (ACE), limitados ao valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de maneira agregada considerando-se todas as Devedoras; (vii) quaisquer financiamentos contraídos pelas Devedoras, no curso ordinário dos seus negócios, destinados especificamente a um projeto determinado (project finance) no Ecossistema CQGDNSA, incluindo Endividamentos correlatos necessários a tal project finance, como hedge, antecipação de recebíveis e garantias típicas de projeto, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto, que as garantias sobre recebíveis, se houver, recaiam sobre os recebíveis e demais direitos creditórios do referido projeto, e que, exceto em relação à contra-garantias de apólices de seguro, não

sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, sendo que o saldo de principal em aberto de tais Endividamentos não poderá, em nenhum momento, ultrapassar o valor previsto em orçamento previamente apresentado pela respectiva Devedora, ao Watchdog, com relação ao projeto em questão, sendo que, caso o Watchdog não esteja apto a realizar a análise do orçamento apresentado, poderá subcontratar empresa e/ou profissional independente para realização da análise do projeto apresentado, conforme o caso, incluindo os custos desta subcontratação no valor a ser pago pelas Devedoras ao Watchdog; (viii) os Instrumentos de Dívida; (ix) desde que seja celebrado o instrumento da AF de Ações QGEP, e a respectiva Garantia esteja plenamente válida e eficaz (inclusive, com devido registro da Garantia perante o agente escriturador das respectivas ações), debêntures que sejam emitidas pela Emissora até 30 de setembro de 2019, nos termos apresentados ao Agente Fiduciário antes da Emissão ("Debêntures Permitidas"); (x) performance e bid bonds, bem como letras de câmbio que se façam necessárias para operação de importação de equipamentos, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto; (xi) fianças bancárias e/ou seguro garantia (incluindo contra-garantias a apólices de seguro) para garantia de execuções judiciais em geral; e (xii) financiamentos de máquinas e equipamentos (FINAME), no valor total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela CQG, pela Engetec, ou pela Timbaúba, de maneira agregada, em cada ano, exclusivamente para aquisição de máquinas e equipamentos para utilização em atividades a serem desenvolvidas pela CQG, pela Engetec ou pela Timbaúba."

"Evento de Liquidez" significa o recebimento, por qualquer das Devedoras ou suas respectivas Controladas Integrais, ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores do respectivo Evento de Liquidez não façam parte do Ecossistema CQGDNSA, de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência de Ativos, excetuados (i.1) os valores decorrentes da Venda de Carcará; e (i.2) os valores decorrentes da execução de uma Garantia (na medida em que seja aplicado na satisfação da obrigação garantida pela Garantia e não um excedente (apurado após satisfação integral da obrigação garantida pela respectiva Garantia) pago em favor da respectiva Devedora, do respectivo Garantidor, Controlada ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão ou Parte Relacionada à Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, excedente esse que será, para fins de esclarecimento, considerado um Evento de Liquidez), (ii) decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto os Precatórios Deodoro e Alagoas; (iii) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade das Devedoras e/ou suas respectivas Controladas Integrais; (iv) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer das Devedoras, sendo certo que (a) até a ocorrência da Condição Suspensiva AF SAAB, os valores oriundos de Distribuições pela SAAB não serão considerados Eventos de Liquidez; e (b) para fins de esclarecimento, e sem prejuízo da abrangência do quanto disposto acima, caso haja movimento de entrada de caixa na QGEP decorrente de venda de ativos relevantes de sua propriedade, e caso seja deliberada a distribuição de dividendos após tal entrada de caixa, todos os valores oriundos desta distribuição que excedam o valor correspondente ao caixa líquido resultante das atividades operacionais do resultado imediatamente anterior, até o limite do valor de entrada de caixa decorrente da venda do ativo relevante, sempre proporcional à participação acionária pelas Devedoras na QGEP, serão considerados dividendos especiais para fins desta Escritura e, portanto, um Evento de Liquidez. O disposto neste item "(b)" aplica-se, mutatis mutandis, às demais Devedoras; (v) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito de qualquer das sociedades, cujas ações estejam oneradas em favor dos Debenturistas, e/ou de qualquer das Controladas Integrais no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza; (vi) especificamente em relação à Vital, decorrentes de qualquer alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou

direito acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma agregada em um mesmo exercício social, exclusivamente no que exceder este montante; (vii) decorrentes de alienação, cessão, transferência, amortização, liquidação ou resgate de cotas do FIDC Áster decorrentes de um Evento de Liquidez FIDC; e/ou (viii) decorrentes de um Evento de Liquidez FIDC Áster.”

“**Valor Líquido Disponível**” significa (a) o montante efetivamente recebido pela Emissora ou pelas Fiadoras em decorrência de Eventos de Liquidez (desde que não esteja depositado em conta escrow ou conta caução que sirva de garantia para contingências relacionadas a referida operação, sendo que o respectivo montante passará a ser considerado como “Valor Líquido Disponível”, caso liberado), descontados dos Descontos do Valor de Venda; (b) conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.2.10, o montante efetivamente recebido por qualquer Devedora ou suas respectivas Controladas em decorrência da Venda de Carcará, descontado de tributos incidentes, incluindo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; ou (c) qualquer Valor Líquido Disponível – Recebimento pelo FIDC Áster.”

- (iii) Incluir as definições de “ARTESP”, “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”, “Evento de Liquidez FIDC Áster”, “FIDC Áster”, “Recebíveis Judiciais” e “Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster” serão incluídas ao ANEXO I da Escritura da Emissão, conforme redações abaixo:

“**ARTESP**” significa a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.”

“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.6 (xxiii) desta Escritura.”

“**Evento de Liquidez FIDC Áster**” significa o recebimento de qualquer valor, pelo FIDC Áster, decorrente de (i) pagamentos recebidos pelo FIDC Áster relativos a qualquer Recebível Judicial, e (ii) cessão, alienação, venda ou transferência de qualquer Recebível Judicial, pelo FIDC Áster, a terceiros observado o disposto na Cláusula 6.2.15.1 desta Escritura de Emissão.”

“**FIDC Áster**” significa o fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado denominado ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.689.357/0001-03, administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86.”

“**Recebíveis Judiciais**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.8 desta Escritura.”

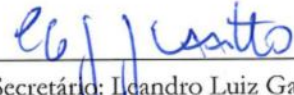
“**Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster**” significa qualquer montante efetivamente recebido pelo FIDC Áster em decorrência de um Evento de Liquidez FIDC Áster multiplicado pela porcentagem de participação que qualquer cotista integrante do Grupo Queiroz Galvão detiver no FIDC Áster (seja ele a CQG ou qualquer outra empresa do Grupo Queiroz Galvão), deduzidos os tributos incidentes.”

DELIBERAÇÕES: após análise da Ordem do Dia, os Debenturistas, representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram na íntegra, a pauta de deliberações da Ordem do Dia, sem qualquer ressalva ou restrição.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada.

Mesa da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 29 de dezembro de 2021:


Presidente: Sidney Lee Saikovitch de Almeida.


Secretário: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto.



Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 29 de dezembro de 2021.

Debenturista da 1ª Série:

Banco Bradesco S.A.

Nome: Sarah Buso Adani
Cargo: Gerente Corporate

Nome: Gustavo Calógeras
Cargo: Gerente Large Corporat.

CARTÓRIO BLASCO 30ª TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Bibi
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) SARAH BUSO ADANI, com valor econômico.
São Paulo, 24 de janeiro de 2022.
Em Testemunho da verdade.

PAULO GERALDO NOGUEIRA FILHO - Escrevente Valor Total: R\$ 11,40
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): Ato: AA - 0429750**

CARTÓRIO BLASCO 30ª TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Bibi
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) SARAH BUSO ADANI, com valor econômico.
São Paulo, 24 de janeiro de 2022.
Em Testemunho da verdade.

PAULO GERALDO NOGUEIRA FILHO - Escrevente Valor Total: R\$ 11,40
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): Ato: AA - 0429750**

notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) GUSTAVO NOMESSO CALÓGERAS, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.
Em Testemunho da verdade. Cód. [-12255637] 2505732550384-0036037

JULIANA CURY SIQUEIRA - Escrevente (Vtd: Total R\$ 11,40)
Selo(s): Selo(s) Ato: CIAB-VIS/AS
O Presente ato somente é válido com o selo de autenticidade.

notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

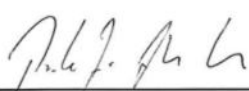
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) GUSTAVO NOMESSO CALÓGERAS, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.
Em Testemunho da verdade. Cód. [-12255637] 2505732550384-0036037

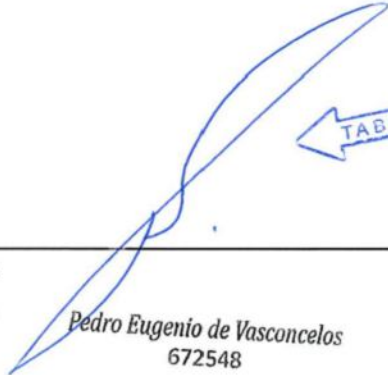
JULIANA CURY SIQUEIRA - Escrevente (Vtd: Total R\$ 11,40)
Selo(s): Selo(s) Ato: CIAB-VIS/AS
O Presente ato somente é válido com o selo de autenticidade.

Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A. realizada em 29 de dezembro de 2021.

Debenturista da 2ª Série:

Banco Santander (Brasil) S.A.


Nome: Paulo Fernando A. Lima
Cargo: Superintendente Executivo
497694


Nome: Pedro Eugenio de Vasconcelos
Cargo: 672548



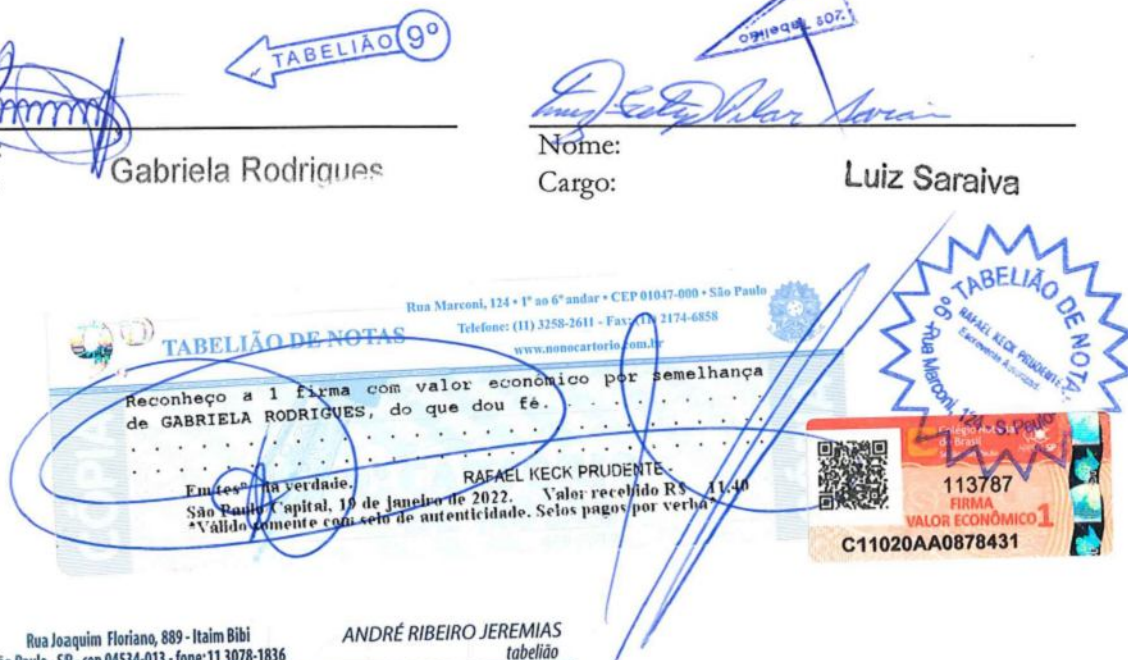
Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 29 de dezembro de 2021.

Debenturista da 3ª Série:

Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.


Nome: _____
Cargo: Gabriela Rodrigues


Nome: _____
Cargo: Luiz Saraiva



Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 29 de dezembro de 2021.

Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.


Nome: _____
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00



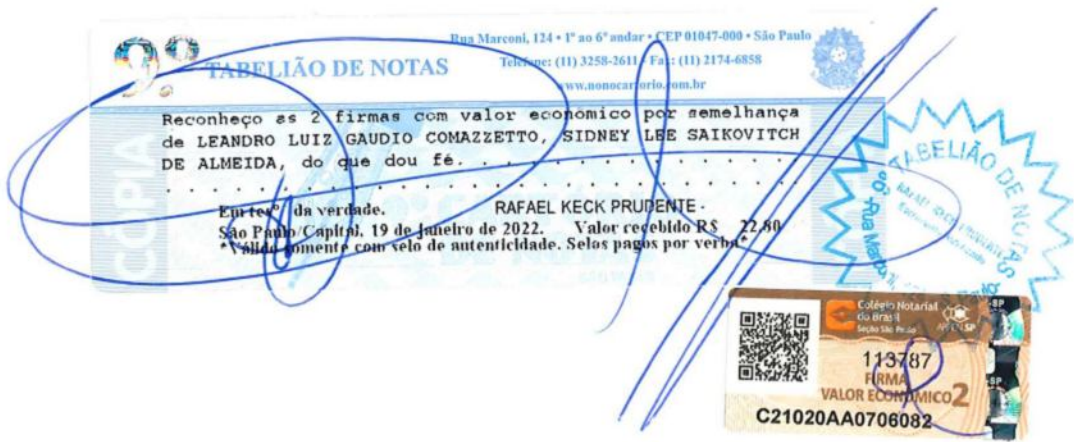
Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 29 de dezembro de 2021.

Emissora: ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:

Queiroz Galvão S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____



Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 29 de dezembro de 2021.

Fiadoras: cientes e de acordo com as condições previstas nesta ata:

Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré.

Nome: 4

Cargo:

Nome: Leff Santos

Cargo:

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Nome: 4

Cargo:

Nome: Leff Santos

Cargo:

Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola

Nome: 4

Cargo:

Nome: Leff Santos

Cargo:

Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile

Nome: 4

Cargo:

Nome: Leff Santos

Cargo:

CQG Oil&Gas Contractors Inc.

Nome: 4

Cargo:

Nome: Leff Santos

Cargo:

Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 29 de dezembro de 2021.

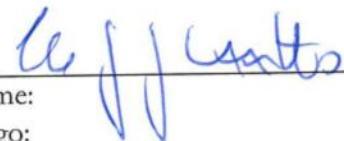
COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

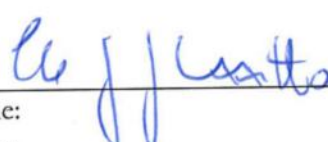
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

Queiroz Galvão International Ltd.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

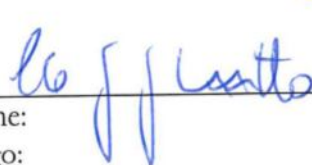
Queiroz Galvão Mineração S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

Timbaúba S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 29 de dezembro de 2021.

Fiadora 2ª Série: ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:

QGSEE Participações Ltda.

TABELIÃO 9º

4

Nome:

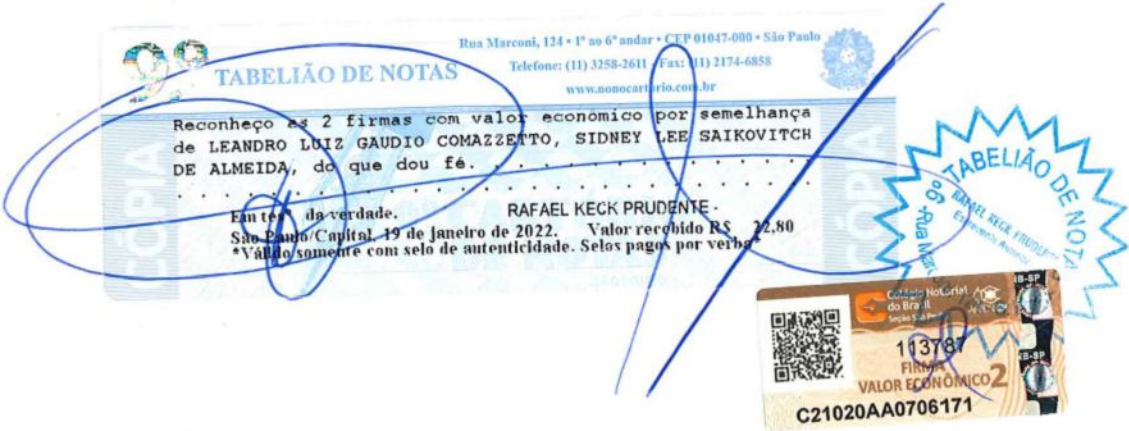
Cargo:

TABELIÃO 9º

16/11/2020

Nome:

Cargo:



Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 29 de dezembro de 2021.

Fiadora 3ª Série: ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:

CQG Construções Offshore S.A.

TABELÃO 9º

4

Nome:

Cargo:

TABELÃO 9º

leandro

Nome:

Cargo:

TABELÃO DE NOTAS

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade. RAFAEL KECK PRUDENTE - São Paulo Capital 19 de janeiro de 2022. Valor recebido R\$ 22,80

*Valor econômico com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

TABELÃO DE NOTAS

113787

C11020AA0876902

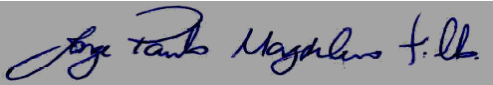
C11020AA0876901

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA QUEIROZ GALVAO S/A, NIRE 33.3.0016738-2, PROTOCOLO 00-2022/165828-9, ARQUIVADO EM 15/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004771791, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 540.318.347-72	PAULO ROBERTO GOUVEA

15 de fevereiro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral